



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

Apresentação: 10/07/2024 16:58:31.857 - PLEN
EMP 788 => PLP 68/2024
EMP n.788

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se o § 9º ao art. 368-A do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 368-A.....

.....

§ 9º Na hipótese do caput, ficam concedidos créditos presumidos do IBS e da CBS ao adquirente sujeito ao regime regular desses tributos, mediante a aplicação da soma das alíquotas vigentes para o bem móvel na data da aquisição, fixadas pela União e pelo município e pelo estado no qual localizado o estabelecimento em que efetuada a aquisição. (NR)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estender aos adquirentes de bens de capital adquiridos sob a sistemática da redução da base de cálculo prevista no art. 368-A o tratamento conferido aos contribuintes que adquirem bens móveis usados de pessoas físicas não contribuintes do IBS e da CBS, já previsto no art. 160 do PLP 68/2024 e no art. 166 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2024,

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 –
dep.nelyaquino@camara.leg.br
Rua Ramalho Ortigão, 195 – Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-
3222 / (31) 97302.2413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245731993200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

apresentado pelo Grupo de Trabalho.

A concessão dos créditos presumidos aos adquirentes sujeitos ao regime regular de apuração e pagamento do IBS e da CBS na hipótese ora apresentada visa garantir a não cumulatividade esperada sobre a cadeia de consumo, a fim de que todo tributo seja de fato repassado, sem qualquer impacto residual, ao adquirente final dos bens.

Ademais, a ausência da previsão de créditos presumidos ao adquirente na hipótese de aquisição de bem do ativo imobilizado destinado ofende os princípios constitucionais da neutralidade e da isonomia, pois impõe a tais contribuintes tratamento diverso daquele dispensado a contribuintes em idêntica situação.

A medida proposta atinge apenas as operações ocorridas no período de transição e alcançadas pela redução da base de cálculo prevista no art. 368-A, visando corrigir distorções, não resultando em alterações no novo regime tributário.

A alteração proposta preservará a segurança jurídica e evitará que a reforma influencie negativamente nas escolhas de investimentos pelas empresas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Deputada NELY AQUINO
PODEMOS-MG

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 –
dep.nelyaquino@camara.leg.br
Rua Ramalho Ortigão, 195 – Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-
3222 / (31) 97302.2413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245731993200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino

